SEMSA
PROC: 045/22
FLS: 046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 090/2025

PROTOCOLO Nº 045/2022

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR

OBJETO: Análise jurídica quanto a renovação de contrato firmado entre o Município de Caracaraí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a empresa **WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade da prorrogação do Contrato nº 019/2022, celebrado entre o Município de Caracaraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), e a empresa WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados, conforme previsão contratual e com fundamento na Lei nº 8.666/93.

A análise foi instruída com os seguintes documentos:

- **Ofício nº 265/2025/SEMSA**, de 19/05/2025, propondo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se os valores e cláusulas contratuais originais;
- **Manifestação formal da contratada**, datada de 20/05/2025, expressando concordância com os termos propostos;
- **Declaração de Compatibilidade Orçamentária**, emitida em 23/05/2025, atestando a existência de dotação específica no valor de R$ 78.033,12 para o exercício financeiro de 2025;
- **Documentação do processo licitatório originário**, referente ao Pregão Presencial nº 031/2022, realizado sob o Sistema de Registro de Preços.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Possibilidade de Prorrogação Contratual

Nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é admissível a prorrogação dos contratos de prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, desde que haja:

- **Justificativa do interesse público**, o que se verifica no caso em apreço, considerando a essencialidade dos serviços de comunicação de dados para o regular funcionamento da SEMSA;
- **Manutenção das condições originalmente pactuadas**, incluindo valores e obrigações técnicas, como demonstram os ofícios anexados;

SEMSA
PROC: 045/22
FLS: 1047
SS:

- **Previsão contratual expressa** permitindo a prorrogação, o que se confirma na cláusula específica do instrumento original.

2. Da Compatibilidade Orçamentária

A prorrogação está devidamente respaldada pela Declaração de Compatibilidade Orçamentária, que demonstra a existência de saldo suficiente e específico para a cobertura da despesa no orçamento vigente, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e com o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Da Regularidade Processual

O processo administrativo segue tramitação regular, observando as etapas legais e administrativas pertinentes:

- Solicitação formal da secretaria requerente;
- Concordância expressa da contratada;
- Verificação orçamentária;
- Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise técnica.

O contrato decorre de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 031/2022), realizado em conformidade com as exigências legais.

4. Da Idoneidade da Contratada

Não há qualquer registro de penalidades ou irregularidades relativas à empresa WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, a qual possui histórico contratual satisfatório perante a Administração, o que reforça a segurança jurídica da renovação contratual pretendida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente à prorrogação do Contrato nº 019/2022**, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, desde que:

- Mantenham-se inalteradas as cláusulas e os valores originais;
- Seja formalizado o respectivo termo aditivo, com observância das exigências legais e contratuais aplicáveis.

Ressalta-se a importância de que a Administração mantenha o controle da vigência contratual e da execução do objeto, resguardando sempre o interesse público.

Caracaraí-RR, 26 de maio de 2025.

SEMSA
PROC: 045/22
FLS: 448
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025